

FATO RELEVANTE

SOBRE A MODIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA E DE CARACTERÍSTICAS DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DAS COTAS ORDINÁRIAS DA TERCEIRA EMISSÃO DA

CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INVISTA BRAZILIAN BUSINESS PARK FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 52.551.605/0001-74

Código ISIN das Cotas Ordinárias: BRIBBPCTF005
Código de Negociação B3 das Cotas Ordinárias: IBBP11
Tipo ANBIMA: Tijolo Desenvolvimento Gestão Ativa
Segmento ANBIMA: Multicategoria

Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FII/PRI/2024/358, em 16 de dezembro de 2024*

*concedido por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").

Nos termos do disposto na Resolução CVM 160, a **CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INVISTA BRAZILIAN BUSINESS PARK FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.551.605/0001-74 ("Classe"), a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4ª andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de administrador da Classe ("Administrador") e instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder") e a **INVISTA REAL ESTATE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.507, cj. 101 - Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 18.356.470/0001-58, na qualidade de gestor do Fundo ("Gestor" e, em conjunto com a Classe e o Administrador, os "Ofertantes"), com a participação de instituições convidadas pelo Coordenador Líder, credenciadas junto à **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ("B3" e "Participantes Especiais" e quando, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), **COMUNICAM**, na data deste comunicado ao mercado ("Fato Relevante sobre Modificação da Oferta"), a modificação da oferta pública primária de distribuição da 3ª (terceira) emissão de cotas ordinárias da Classe ("Novas Cotas Ordinárias"), para atender às exigências da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão necessárias para adequar a Oferta para alocação via DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

Nesse sentido, foi celebrado, nesta data, o "*Instrumento Particular de Retificação da Emissão de Cotas Ordinárias da Classe Única Responsabilidade Limitada do Invista Brazilian business Park Fundo de Investimento Imobiliário*" ("Ato de Retificação do Administrador"), por meio do qual o Administrador e o Gestor retificaram as características da Oferta para viabilizar a alocação das Novas Cotas Ordinárias por meio sistema DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo certo que

as únicas alterações implementadas foram relativas à forma de alocação das Novas Cotas Ordinárias, permanecendo as demais características da Oferta.

Nesse sentido, as características da Oferta passaram a ser as seguintes:

Regime de Distribuição das Novas Cotas Ordinárias:	Oferta pública de distribuição primária, sob o regime de melhores esforços, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
Montante Inicial da Oferta:	O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 200.000.005,98 (duzentos milhões, cinco reais e noventa e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) (" <u>Montante Inicial da Oferta</u> "), podendo ser (i) aumentado em virtude do Lote Adicional (conforme definido abaixo); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).
Quantidade de Novas Cotas Ordinárias:	Serão emitidas, inicialmente, 25.940.338 (vinte e cinco milhões, novecentas e quarenta mil, trezentas e trinta e oito) Cotas Ordinárias (" <u>Novas Cotas Ordinárias</u> "), podendo ser (i) aumentado em virtude do Lote Adicional (conforme definido abaixo); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).
Valor Unitário:	O preço unitário de emissão das Novas Cotas Ordinárias será equivalente a R\$ 7,71 (sete reais e setenta e um centavos) por Nova Cota Ordinárias (" <u>Valor Unitário</u> "), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, valor este fixado nos termos do parágrafo segundo do artigo 6º do anexo do Regulamento, considerando as perspectivas de rentabilidade das Cotas Ordinárias realizadas pelo Gestor.
Preço de Subscrição:	O Preço de Subscrição será de R\$ 8,06 (oito reais e seis centavos) por Nova Cota Ordinárias, considerando o Valor Unitário acrescido da Taxa de Distribuição Primária.
Lote Adicional:	Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Novas Cotas Ordinárias inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 6.485.085 (seis

milhões, duzentas e oitenta e cinco mil e oitenta e cinco) Novas Cotas Ordinárias, nas mesmas condições das Novas Cotas Ordinárias inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pela Classe até a liquidação da Oferta, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

Coordenador Líder e Participantes Especiais: **VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (“Coordenador Líder”), podendo contar com a participação de instituições convidadas pelo Coordenador Líder, credenciadas junto à **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão** (“B3” e “Participantes Especiais” e quando, em conjunto com o Coordenador Líder, “Instituições Participantes da Oferta”).

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta: Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas Ordinárias, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas Ordinárias no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme a seguir definida) (“Distribuição Parcial”). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 5.000.004,39 (cinco milhões, quatro reais e trinta e nove centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 648.509 (seiscentas e quarenta e oito, quinhentas e nove) Novas Cotas Ordinárias (“Montante Mínimo da Oferta”).

Caso a quantidade de Novas Cotas Ordinárias equivalente ao Montante Mínimo da Oferta não seja subscrita e integralizada até o fim do Prazo de Colocação (conforme abaixo definido), a Oferta será cancelada pelo Coordenador Líder. Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento do Montante Mínimo da Oferta, os valores já integralizados serão devolvidos aos respectivos investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência), acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas

pela Classe nos Investimentos Temporários (conforme abaixo definido), sem juros ou correção monetária adicionais, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. Na hipótese de Distribuição Parcial, o saldo de Novas Cotas Ordinárias não colocado será cancelado pelo Administrador.

Será admitido o encerramento da Oferta mesmo em caso de distribuição parcial, caso ocorra a subscrição do Montante Mínimo da Oferta.

Para os fins da Oferta, “Investimentos Temporários” significa os investimentos temporários realizados com os recursos recebidos na integralização das Novas Cotas Ordinárias, durante o processo de distribuição, incluindo em razão do exercício do Direito de Preferência, em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez diária. Depois de atingido o Montante Mínimo da Oferta, os investimentos temporários poderão ser quaisquer ativos previstos na política de investimento da Classe, nos termos do §2º do artigo 27 da Resolução CVM 175.

No âmbito da Oferta, não haverá a possibilidade de condicionamento prevista no artigo 74 da Resolução CVM 160, nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 160, tendo em vista que a Oferta é destinada exclusivamente a investidores profissionais.

Direito de Preferência:

Os Cotistas das Cotas Ordinárias da Classe no 3º (terceiro) dia útil após a divulgação do anúncio de início da Oferta terão o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas Ordinárias objeto da Oferta (“Direito de Preferência”), na proporção do número de Cotas Ordinárias da Classe que possuírem na referida data, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 0,84969940391, observados os termos e condições descritos nos documentos da Oferta.

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência entre Cotistas, por meio do Escriturador.

Público-Alvo:

A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidor(es)”).

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas Ordinárias não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas Ordinárias ao perfil de seus respectivos clientes.

NO ÂMBITO DA OFERTA NÃO SERÁ ADMITIDA A AQUISIÇÃO DE NOVAS COTAS ORDINÁRIAS POR CLUBES DE INVESTIMENTO CONSTITUÍDOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 27 E 28 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 11, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020, CONFORME ALTERADA.

Prazo de Colocação:

As Novas Cotas Ordinárias deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, de comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento (“Prazo de Colocação”).

Procedimento de Distribuição:

A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas Ordinárias, no Brasil, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Pessoas Vinculadas:

Para os fins da Oferta, serão consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 35”): (a) controladores,

diretos ou indiretos, ou administradores do Administrador, do Gestor e do Escriturador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; **(b)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(c)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador e do Gestor, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(d)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(e)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelo Gestor, pelo Administrador, ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e” acima; e **(h)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35.

Fica estabelecido que os investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimentos ou no Boletim de Subscrição, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas Ordinárias inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Novas Cotas Ordinárias do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Novas Cotas Ordinárias junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo as respectivas ordens de investimento e Boletins de Subscrição automaticamente cancelados, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas Ordinárias inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Novas Cotas Ordinárias do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos investidores.

Forma de Subscrição e Integralização:

As Novas Cotas Ordinárias serão subscritas utilizando-se os procedimentos do sistema DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, e junto ao Escriturador (abaixo definido), sob a coordenação do Coordenador Líder, observando os procedimentos internos da B3 e/ou do Escriturador, conforme o caso, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta.

As Novas Cotas Ordinárias deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, correspondente ao Preço de Subscrição, observado o disposto nos documentos da Oferta.

A integralização de cada uma das Novas Cotas Ordinárias será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a integralização de Novas Cotas Ordinárias fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores, inclusive os investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Novas Cotas Ordinárias que subscrever junto à uma única Instituição Participante da Oferta (conforme definido nos documentos da Oferta) à qual tenha apresentado sua ordem de investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso.

Caso seja verificada falha na liquidação das Novas Cotas Ordinárias, as Novas Cotas Ordinárias poderão ser liquidadas

de acordo com os procedimentos do Escriturador, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da primeira data de liquidação na B3.

Aplicação Mínima Inicial:

No âmbito da Oferta, cada investidor deverá adquirir a quantidade mínima de 1 (uma) Nova Cota Ordinária, equivalentes a R\$ 7,71 (sete reais e setenta e um centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Aplicação Mínima Inicial”).

A Aplicação Mínima Inicial por Investidor não é aplicável aos cotistas do Fundo ou aos terceiros cessionários do Direito de Preferência quando do exercício do Direito de Preferência.

Não há valor máximo de aplicação por investidor em Novas Cotas Ordinárias do Fundo.

Taxa de Distribuição Primária:

A taxa que será devida pelos Investidores da Oferta quando da subscrição e integralização das Novas Cotas Ordinárias, equivalente a um percentual fixo de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o Valor Unitário da Nova Cota Ordinárias, equivalente ao valor de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por Nova Cota Ordinárias, valor este correspondente aos gastos da distribuição primária das Novas Cotas Ordinárias que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária das Novas Cotas Ordinárias, que inclui (i) custos e despesas gerais do assessor legal da oferta; (ii) custos e despesas gerais de impressão dos documentos relacionados à Oferta, conforme aplicável; (iii) despesas gerais com viagens, hospedagens, alimentação, fotocópias, mensageiros expressos necessários para implementação da Oferta, desde que comprovadamente incorridas e necessárias; e (iv) comissão de coordenação, estruturação e colocação da Oferta a ser paga ao Coordenador Líder (“Taxa de Distribuição Primária”). Caso, após o pagamento de todas as despesas acima, ainda haja saldo remanescente, dado que os custos presentes no cálculo da Taxa de Distribuição Primária foram calculados com base no Montante Inicial da Oferta, o excedente da Taxa de Distribuição Primária será integralmente revertido à Classe. Eventuais custos e despesas

da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária, incluindo os demais custos e despesas da Oferta, serão de responsabilidade da Classe, observado que a Classe não poderá arcar com custos relativos à contratação de instituições que sejam consideradas vinculadas ao Gestor ou ao Administrador, nos termos do entendimento constante do Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 5/2014.

Destinação dos Recursos:

Os recursos líquidos provenientes da Emissão e da Oferta (após a dedução das comissões de distribuição e das despesas da Oferta) serão aplicados pela Classe, de acordo com a política de investimento estabelecida no anexo do Regulamento.

Registro:

A Oferta será objeto de pedido de registro automático de distribuição junto à CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Adicionalmente, as Novas Cotas Ordinárias serão admitidas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia das Novas Cotas Ordinárias realizadas na B3.

Restrições à Transferência das Novas Cotas Ordinárias:

Durante a colocação das Novas Cotas Ordinárias, o investidor que subscrever a Nova Cota Ordinária no âmbito da Oferta e/ou o cotista ou terceiro cessionário que exercer o Direito de Preferência, conforme o caso receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Novas Cotas Ordinárias correspondente à quantidade de Novas Cotas Ordinárias por ele adquirida, e se converterá em Novas Cotas Ordinárias depois de divulgado o anúncio de encerramento da Oferta. As Novas Cotas Ordinárias apenas serão livremente negociáveis em mercado de bolsa mantido pela B3 na data definida no formulário de liberação a ser divulgado, posteriormente à divulgação do anúncio de encerramento Oferta e da obtenção de autorização enviada pela B3.

Critério de Rateio da Oferta:

A quantidade total de Novas Cotas Ordinárias apresentados pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, será verificada diariamente (dentro da janela das 08:00 às 19:30 no sistema DDA) por ordem de chegada.

Se ao final de cada dia de cada Período de Coleta de Intenções de Investimento (conforme previsto no cronograma da Oferta) for verificado que a quantidade de Novas Cotas Ordinárias reservadas não atingiu o Montante Inicial da Oferta, todos os pedidos serão atendidos integralmente, independente do horário de recebimento pelo sistema DDA naquele dia, seguindo o critério de alocação por ordem de chegada, observados os procedimentos operacionais da B3:

(a) a alocação das Novas Cotas Ordinárias será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada à B3 dos documentos de subscrição enviados pelas Instituições Participantes da Oferta diariamente (dentro da janela das 08:00 às 19:30);

(b) as Instituições Participantes da Oferta informarão à B3 a quantidade de Novas Cotas Ordinárias objeto de cada documento de subscrição, sendo certo que os valores a serem informados deverão necessariamente representar um número inteiro de Novas Cotas Ordinárias, sendo vedada a aquisição de Cotas fracionárias;

(c) a ordem cronológica de chegada dos documentos de subscrição será verificada quando for processada com sucesso pelo sistema DDA, administrado pela B3 para liquidação da Oferta, sendo que a B3 não considerará para este fim qualquer evento de manifestação de investimento anterior por parte do potencial Investidor, tampouco o momento em que o potencial Investidor efetuar a ordem de investimento junto às Instituições Participantes da Oferta;

(d) os documentos de subscrição enviados pelas Instituições Participantes da Oferta via sistema DDA, por meio de arquivo eletrônico, todas as reservas contidas em um mesmo arquivo, serão consideradas com o mesmo horário de chegada;

(e) no caso de um potencial Investidor efetuar mais de um pedido de reserva, cada reserva será considerada independente da(s) outra(s), sendo considerada como primeira reserva aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo sistema DDA da B3; e

(f) os pedidos de reserva que forem cancelados por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica descrita nos itens anteriores.

Caso seja verificado que quantidade total de Novas Cotas Ordinárias reservas pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas excedeu o valor remanescente não alocado anteriormente, já considerando o Lote Adicional, todas as ordens recebidas no dia que se verificou o excesso de demanda (independente do horário de recebimento pelo sistema DDA), serão rateadas POR MEIO DA DIVISÃO IGUALITÁRIA E SUCESSIVA entre todos os Investidores do dia, inclusive aquelas que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada pedido de reserva e à quantidade total remanescente não alocada anteriormente, desconsiderando-se as frações de Novas Cotas Ordinárias.

A divisão igualitária e sucessiva das Novas Cotas Ordinárias objeto da Oferta será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que a cada etapa de alocação será alocado o Investidor que ainda não tiver sua ordem de investimento ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, integralmente atendido, o menor número de Novas Cotas Ordinárias entre (i) a quantidade de Novas Cotas Ordinárias objeto da ordem de investimento ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, de tal Investidor, excluídas as Novas Cotas Ordinárias já alocadas no âmbito da Oferta; e (ii) o montante resultante da divisão do total do número de Novas Cotas Ordinárias remanescentes não alocadas anteriormente por ordem de chegada e o número de Investidores que ainda não tiverem seus respectivas ordem de investimento ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, integralmente atendidos,

observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Novas Cotas Ordinárias.

No caso de um potencial Investidor efetuar mais de uma reserva, as reservas serão consideradas em conjunto, por Investidor, para fins da alocação na forma prevista acima. As Intenções de Investimento que forem canceladas por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.

I. MODIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DA OFERTA

O Cronograma Indicativo da Oferta foi modificado, de modo a postergar a Data de Início e Término do Período de Coleta de Intenções de Investimentos, a Data de Realização do Procedimento de Alocação, bem como a Data de Liquidação da Oferta.

Tendo em vista o acima exposto, o Cronograma Indicativo da Oferta passa a vigorar da seguinte forma.

Eventos	Data*
• Protocolo B3 • Divulgação de Aviso ao Mercado • Divulgação do Ato do Administrador e do Fato Relevante	06/12/2024
• Registro B3 • Registro da Oferta na CVM • Divulgação do Anúncio de Início • Data de Divulgação do Formulário de Subscrição do Direito de Preferência • Data de Início das Apresentações a Potenciais Investidores	16/12/2024
• Data de identificação dos cotistas com Direito de Preferência	19/12/2024
• Início do Período de Exercício do Direito de Preferência tanto na B3 quanto no Escriturador • Início do Período de Negociação do Direito de Preferência no Escriturador	23/12/2024
• Encerramento do exercício do Direito de Preferência na B3 • Encerramento da negociação do Direito de Preferência no Escriturador	21/01/2025
• Encerramento do exercício do Direito de Preferência no Escriturador • Data de Liquidação do Direito de Preferência	22/01/2025
• Divulgação do Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência	23/01/2025
• Divulgação do Comunicado ao Mercado sobre a Modificação da Oferta	05/05/2025
• Divulgação deste Fato Relevante sobre a Modificação da Oferta	04/06/2025

• Início do Período de Coleta de Intenções de Investimentos	05/06/2025
• Término do Período de Coleta de Intenções de Investimentos	09/06/2025
• Data de Realização do Procedimento de Alocação	10/06/2025
• Data da Liquidação da Oferta	12/06/2025
• Data Máxima para Encerramento da Oferta	13/06/2025

(1) Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Novas Cotas Ordinárias.

(2) A Oferta contará com mais de 1 data de liquidação, sendo que poderão ocorrer liquidações diárias e sucessivas entre a 1ª data de liquidação e a última data de liquidação, conforme demanda dos investidores da Oferta.

II. EFEITOS DA MODIFICAÇÃO DA OFERTA

Como consequência das modificações no cronograma e em determinadas características da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, além da divulgação deste Fato Relevante por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), o Coordenador Líder deverá se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que os investidores estão cientes de que a Oferta foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições.

Até a data de divulgação deste Fato Relevante sobre Modificação da Oferta não foram realizados esforços de venda junto a qualquer investidor, bem como não foram realizadas subscrições no âmbito do exercício do Direito de Preferência (conforme definido no ato de aprovação da Oferta) e no âmbito da Oferta, e, portanto, não foram recebidas quaisquer intenções e/ou ordens de investimento nas Novas Cotas, não havendo, portanto, a necessidade de abertura do prazo para desistência para os investidores que tivessem aderido à Oferta, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

Os investidores que aderirem à Oferta após a divulgação deste Fato Relevante sobre Modificação da Oferta devem estar cientes de que os termos originais da Oferta foram alterados, bem como das disposições aqui previstas.

III. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Seguem inalterados os demais termos e condições da Oferta, conforme previstos no “*Instrumento Particular da Emissão de Cotas Ordinárias da Classe Única Responsabilidade Limitada do Invista Brazilian business Park Fundo de Investimento Imobiliário*” (“Ato de do Administrador”), conforme retificado por meio do “*Instrumento Particular de Retificação da Emissão de Cotas Ordinárias da Classe Única Responsabilidade Limitada do Invista Brazilian business Park Fundo de Investimento Imobiliário*”, celebrado em 04 de junho de 2025 (“Ato de Retificação do Administrador”), salvo naquilo que forem afetados por este Fato Relevante sobre Modificação da Oferta.

IV. DIVULGAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA OFERTA

Este Fato Relevante sobre Modificação da Oferta, o Anúncio de Início e os demais documentos da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM, do Gestor e da B3, nos *websites* indicados abaixo:

- (i) Administrador e Coordenador Líder: <https://www.vortex.com.br> (Para acessar o documento, neste website, clicar em “Investidor” selecionar “Fundo de Investimento”, buscar o Fundo na barra de pesquisa e então, em Documentos, localizar a opção de documento desejada);
- (ii) Gestor: www.invista.me (neste website, clicar em “Nossas Políticas, Manuais e Produtos” e, em seguida, Localizar o Fundo e selecionar a opção de documento desejada);
- (iii) CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas de Distribuição”, localizar “Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160” e clicar em “Consulta de Informações”, preencher o campo “Emissor” com “Invista Brazilian Business Park Fundo de Investimento Imobiliário”, clicar em “Filtrar”, clicar no botão abaixo da coluna “Ações”, e, então, clicar no documento desejado);
- (iv) B3: www.b3.com.br (neste *website* acessar a aba “Produtos e Serviços”, selecionar “Confira a relação completa dos produtos e serviços”, localizar “Ofertas Públicas de Renda Variável”, selecionar “Saiba mais”, clicar em “Ofertas em andamento”, selecionar “fundos”, clicar em “Invista Brazilian Business Park Fundo de Investimento Imobiliário” e, então, selecionar o documento desejado); e
- (v) Fundos.NET: Para acesso a quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta, após a sua divulgação, pelo Fundos.NET, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* em “Principais Consultas”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “Invista Brazilian Business Park Fundo de Investimento Imobiliário”, clicar em “Invista Brazilian Business Park Fundo de Investimento Imobiliário”, acessar o sistema “Fundos.NET” clicando no link “clique aqui”, em seguida selecionar o documento desejado).

V. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Maiores informações sobre a distribuição da Oferta, podem ser obtidas junto às Instituições Participantes da Oferta ou a CVM, nos endereços indicados acima.

NO ÂMBITO DA OFERTA NÃO SERÁ ADMITIDA A AQUISIÇÃO DE NOVAS COTAS ORDINÁRIAS POR CLUBES DE INVESTIMENTO CONSTITUÍDOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 27 E 28 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 11, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020, CONFORME ALTERADA.

O PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA FOI REALIZADO PERANTE A CVM EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024, SENDO QUE A OFERTA FOI REGISTRADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024, POR MEIO DO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE UM PROSPECTO E LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DISTRIBUÍDAS.



São Paulo, 04 de junho de 2025.

ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER



GESTOR



ASSESSOR LEGAL

TAUIL | CHEQUER
MAYER | BROWN